



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 165/2017
DE 18 DE AGOSTO DE 2017

***Esta lei dispõe sobre a criação do
Fundo Municipal de Meio Ambiente
- CMMA e dá outras providências.***

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal do Município de Pedrinhas/SE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente órgão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Pedrinhas/SE, além de proporcionar melhor estruturação para o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas/SE, 18 de agosto de 2017.


Ocimara Araujo Cruz Trindade
Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE